



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 1.524/2006



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 01524/2006

DATA: 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

SÚMULA: CRIA O CAMPEONATO MUNICIPAL DO ATLETA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado anualmente em Sorriso.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal, por seu departamento próprio, indicará as modalidades esportivas que integrarão esse campeonato, visando igualmente as competições estaduais, brasileiras e internacionais.

Art. 2º. Para o desenvolvimento adequado da presente lei, além das autarquias, fundações e empresas públicas, poderão ser firmadas parcerias com empresas privadas.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de novembro de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 080/2006

DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2006.

SÚMULA: CRIA O CAMPEONATO MUNICIPAL DO ATLETA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado anualmente em Sorriso.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal, por seu departamento próprio, indicará as modalidades esportivas que integrarão esse campeonato, visando igualmente as competições estaduais, brasileiras e internacionais.

Art. 2º. Para o desenvolvimento adequado da presente lei, além das autarquias, fundações e empresas públicas, poderão ser firmadas parcerias com empresas privadas.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de outubro de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

28-08-2006

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Educação
Educação
PROJETO DE LEI Nº 086/2006

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2006.

DATA: 28 AGO. 2006

SÚMULA: CRIA O CAMPEONATO MUNICIPAL DO ATLETA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
Votação 11 SET. 2006	(8) Fav. (→) Contra (←) abst
Votação 18 SET. 2006	(8) Fav. (→) Contra (←) abst
Votação 04 OUT. 2006	(8) Fav. (→) Contra (←) abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

GERSON LUIZ FRANCIO – PPS, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado anualmente em Sorriso.


Parágrafo Único: O Executivo Municipal, por seu departamento próprio, indicará as modalidades esportivas que integrarão esse campeonato, visando igualmente as competições estaduais, brasileiras e internacionais.

Art. 2º. Para o desenvolvimento adequado da presente lei, além das autarquias, fundações e empresas públicas, poderão ser firmadas parcerias com empresas privadas.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de agosto de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

Considerando que os deficientes físicos, não obstante sua condição, são pessoas com obrigações e deveres como todo cidadão;

Considerando que pouco tem sido investido para dar melhorias para este segmento da sociedade, inclusive para os atletas portadores de deficiência física;

É que apresentamos o presente projeto, criando o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, incentivando a prática esportiva pelos deficientes físicos em nossa cidade;

Isto posto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de agosto de 2006.

Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para parecer, o Projeto de Lei 86/06, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como sumula: CRIA O CAMPEONATO MUNICIPAL DO ATLETA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

No tocante ao referido projeto, cumpre informar que o art. 97, *caput*, da Lei Orgânica Municipal prevê expressamente que: *Cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas proporcionando meios de recreação sadia e construtiva à Comunidade, mediante:*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

I - ...

V – incentivo ao esporte amador em todas as categorias e modalidades.

Desta forma, essa assessoria entende que o objetivo do projeto é a inclusão social a exemplo do que acontece em muitas cidades.

Por entender que o referido projeto não fere o ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

No entanto, cumpre informar a R. comissão que o Poder Público, poderá Vetar o projeto sob o argumento de que estaria criando atribuições a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o que seria de competência exclusiva do Poder Público.

Sorriso – MT, 30 de agosto de 2006.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0163/2006

DATA: 11/09/2006


ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 086/2006 DO
LEGISLATIVO


SÚMULA: CRIA O CAMPEONATO MUNICIPAL DO
ATLETA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos onze dias do mês de Setembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º086/2006 do Legislativo, que tem como súmula: Cria o Campeonato Municipal do Atleta com Deficiência Física e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Santinho Salerno
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 044/2006

DATA: 11/09/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 086/2006 DO LEGISLATIVO


SÚMULA: CRIA O CAMPEONATO MUNICIPAL DO ATLETA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos onze dias do mês de Setembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 086/2006 do Legislativo, que tem como súmula: Cria o Campeonato Municipal do Atleta com Deficiência Física e dá outras providências: Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Adevanir P. da Silva
Membro nomeado ad'hoc


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro